**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018 FMAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de São Miguel da Boa Vista/SC, pessoa jurídica de direito publico interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, DISPENSA o Processo de Licitação para locação de sala comercial, com fundamento no artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93 e suas atualizações, pelas razões a seguir expostas:

1. Considerando que na sede do Município de São Miguel da Boa Vista/SC há deficiência de oferta de imóveis adequados e documentalmente/legalizadas para desenvolvimento das atividades propostas;
2. Considerando o direito de todos e o dever do Poder Público em desenvolver atividades voltadas ao esporte, laser, aprendizado e desenvolvimento humano;
3. Considerando que as atividades, por questões praticas, devem ser desenvolvidas no perímetro urbano do Município de São Miguel da Boa Vista;
4. Considerando que as situações acima descritas tornam inviável a realização de processo licitatório pela falta de concorrência e oferta de imóveis adequados no Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a contratação direta, por (dispensa de licitação), para Locação de uma (01) sala comercial com 129,16m² (cento e vinte e nove virgula dezesseis metros quadrados), com 02 banheiros, de propriedade do Sr. **VANDERLEI BONALDO,** conforme documentos em anexo, apropriado para o fim que se destina, Matrícula nº. 19.200, localizado na Rua São Luis n°1422, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, **para o funcionamento do CRAS (Centro de Referencia em Assistência Social),** para o período de 15/01/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo único. O valor a ser pago mensalmente pelo aluguel da sala será de R$ 1.000,00 (um mil real) mensal, perfazendo o valor total de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) para o exercício de 2018.

Art. 2º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS.

Art. 3º. O pagamento será efetuado até o dia 12 do mês subsequente a utilização do imóvel.

Art. 4° A fiscalização será exercida através do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme decreto 31/2017.

Art. 5°. Fazem parte integrante a este edital:

**ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**ANEXO II MINUTA DE CONTRATO**

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, ­­11 de Janeiro de 2018.

|  |
| --- |
| **VILMAR SCHMAEDECKE** Prefeito Municipal |

**ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2018 FMAS.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

|  |  |
| --- | --- |
|  | **REGULARIDADE FISCAL** |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal. |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa. |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal. |
| Certidão Negativa | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. |
| Certidão | Certidão atualizada do imóvel |

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2018 - FMAS.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL**

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz, 210, inscrito no CNPJ 80.912.124/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE (LOCATARIO**) e de outro lado o Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis n° 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado de **CONTRATADO, (LOCADOR)** resolvem contratar o objeto do presente, conforme edital do Processo de dispensa de licitação n°01/2018 FMAS, pelas seguintes clausulas que seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Locação de uma (01) sala com 129,16m² (cento e vinte e nove virgula dezesseis metros quadrados), com 02 banheiros, apropriado para o fim que se destina, Matrícula nº. 19.200, localizado na Rua São Luis n°1422, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC**, para o funcionamento do CRAS (Centro de Referencia em Assistência Social).**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCACAO**

O prazo de locação será do dia 15 de Janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, nos termos da Lei das licitações, podendo ser renovado por até 60 meses, por único e exclusivo interesse da administração municipal com o consentimento da contratada.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ECONOMICAS FINANCEIRAS**

**DO PRECO**

O preço mensal do aluguel será de R$ 1.000,00 (um mil real) mensal, perfazendo um valor total de R$ 11.500 (onze mil e quinhentos reais) para onze meses e meio, sendo que o pagamento do IPTU é de responsabilidade do Locador.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do aluguel, do mês de referência, será efetuado, em moeda corrente nacional, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente a utilização do imóvel.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO LOCADOR**

Entregar ao Locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento, ainda:

**I -** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

**II -** Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

**III -** Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias a estas pagas, vedada à quitação genérica.

**IV -** Pagar o IPTU, impostos, alvarás ou qualquer outro encargo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**V -** O locador, sem anuência do locatário, não poderá transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado.

**VI –** Tomar, urgentemente, as providências necessárias para resolver os problemas apresentados e que venham surgir no imóvel locado e que foram solicitadas pelo Locatário.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO LOCATÁRIO**

Pagar pontualmente o aluguel, as despesas com energia elétrica, internet, água e serviço de telefonia ou outros meios de comunicação, e, ainda:

**I -** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade a que foi alugado.

**II -** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**III -** Levar, imediatamente, ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

**IV -** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes.

**V -** O locatário poderá fazer instalação e adaptação ou outros sem autorização do locador.

**VI -** Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora.

**CLAUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao Locatário às seguintes prerrogativas:

**I -** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade a que se destina o imóvel, sendo sempre assegurada ao Locador a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**II -** rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

**a)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do Locador.

**b)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato.

**c)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISAO**

Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do Locatário enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes.

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes.

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo Locatário.

IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

V – Por conveniência do Município.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**Parágrafo Segundo:** No caso de ocorrência de rescisão com base no inciso ‘V’, deste art., o Locador está desobrigado de pagar quaisquer valores, a título de indenização, para o Locador.

**CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSICOES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas pôr escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão pôr conta do projeto atividade 2.045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS, modalidade aplicação 33.90.

Fica fazendo parte integrante a este termo contratual o edital do processo licitatório 01/2018 FMAS.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, pôr mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, 11 de Janeiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **VILMAR SCHMAEDECKE**  Prefeito Municipal | **VANDERLEI BONALDO** CPF 043.822.729-80  Proprietário |

**GILBERTO JOSE MIORANDO**

Assessor Jurídico

Testemunhas

TACIANE CRISTINA MORSCHBACHER CLOVES ANTONIO RAFE

CPF: 063.288.209-33 CPF: 423.468.439-20

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2018 - FMAS.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL.**